



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 027 DE 25 DE ABRIL DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, AO AUTO POSTO SÃO BERNARDO LTDA
- PORTARIA Nº 28 DE 03 DE MAIO DE 2023 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A FRANGOS GUANAMBI LTDA

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO DA PREGOEIRA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO 022-23PE-PMG OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS, ESPECIFICADAS E QUANTIFICADAS CONFORME PLANILHA EM ANEXO, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE TERRAPLANAGEM, MOVIMENTO DE TERRA, PAVIMENTAÇÕES, ESCAVAÇÕES, CORTES, ATERROS, LIMPEZAS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL E DIVERSOS SERVIÇOS DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-23PE-FMS, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049-23SRP-FMAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031-23PE-PMG

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º ADITIVO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE 003-22IN-FMS CONTRATO Nº 003-22IN-FMS - LÍDIA SOLEDADE DOS REIS PAES
- 6º ADITIVO CONTRATUAL DE QUANTITATIVO -TOMADA DE PREÇOS Nº 003-22TP-PMG- MAX ENGENHARIA
- 6º ADITIVO DE INCLUSAO DE ITEM- TOMADA DE PREÇOS 003-22TP-PMG- MAX ENGENHARIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - CARLA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - DANIELA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - JOANA DARC QUARESMA PRATES AMORIM
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - MILENE LIMA DE BARROS
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - RAQUEL TEOBALDO SANTANA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 027 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, ao Auto Posto São Bernardo LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo **SEAMA/DEMARH/TEC/2023/019**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada **LS-017/2023**, válida por 02 (dois) anos ao Auto Posto São Bernardo Guanambi inscrita no CNPJ sob o nº 41.166.986/0001-51, com sede na Rua João Farias Cotrim, 17, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000 para a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado ao DEMARH^(*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis;
- II. Apresentar ao DEMARH^(*) certificado do Corpo de Bombeiro e a Certidão de Habite-se, antes do início de suas atividades;
- III. Apresentar ao DEMARH^(*), o cadastro atualizado junto ao INEMA - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do transportador do combustível comercializado no posto. **Prazo: Anualmente;**
- IV. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental; **início das atividades.**
- V. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia;
- VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal e direcionar todo material reciclável para as associações de coleta seletiva devidamente credenciada no município; **Prazo: início das atividades.**
- VII. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser armazenado em recipientes impermeáveis, para posteriormente, ser recolhido, por uma empresa autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: início das atividades.**
- VIII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: início das atividades.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- IX. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada; **Prazo: início das atividades.**
- X. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento; **Prazo: início das atividades.**
- XI. Dispor o Plano de Emergência em local de fácil acesso;
- XII. Impedir que as águas residuais oriundas de lavagem e limpeza do empreendimento escoem pelas vias públicas; **Prazo: início das atividades.**
- XIII. Informar imediatamente ao DEMARH⁽¹⁾, quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida;
- XIV. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos;
- XV. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾ Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: anualmente.**
- XVI. Apresentar ao DEMARH* o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR-9, Portaria 3.214/78 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anualmente.**
- XVII. Promover espaço de debate, palestra e/ou cursos, sobre educação ambiental para seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços. **Prazo: anualmente.**
- XVIII. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.
- XIX. Apresentar ao DEMARH⁽¹⁾, laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM 3656/2006; **Prazo: renovação da licença.**
- XX. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado ao DEMARH⁽¹⁾, ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEAMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como à inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE ABRIL DE 2023.**

CARLOS JACKSON VIEIRA PEREIRA
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 28 DE 03 DE MAIO DE 2023.**“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Frangos Guanambi Ltda.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/2023/018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-018/2023, válida por 02 (dois) anos a **Frangos Guanambi Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.641.079/0001-28**, com endereço Estrada BR 122, Km 03, S/n, Zona rural, Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, para a atividade de abate de Aves, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes.

- I. Operar o empreendimento de modo que atenda a legislação pertinente à atividade, principalmente o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA, Normas do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIPA, para Instalações e Equipamento relacionados com a Técnica da Inspeção “ante - mortem” e “post-mortem” e a Portaria nº 304/96 do Ministério da Agricultura. **Prazo: Imediato;**
- II. Apresentar ao DEMARH^(*), o contrato de trabalho de profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pelo empreendimento. **Prazo: Anualmente;**
- III. Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1, Portaria 6.730/20 do Mtb), bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**
- IV. Apresentar ao DEMARH^(*), o Certificado atualizado de órgão de Inspeção Sanitária Municipal, Estadual ou Federal. **Prazo: Anualmente;**
- V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de compra de EPI’s e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos equipamentos de proteção individual (EPI’s), prevenção de incêndio, resíduos sólidos, higiene ocupacional e prevenção de acidentes de trabalho. **Prazo: 90 dias;**
- VII. Controlar os níveis de emissão de vibração e de ruídos emitidos pelas máquinas e equipamentos mediante regulamentação rotineira dos equipamentos, adequando aos níveis estabelecidos no Decreto Municipal nº 104/09, combinado com as normas NBR 10.151 e NBR 10.152. **Prazo: Imediato;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- VIII.** Elaborar mapa de risco com o objetivo de informar e conscientizar os funcionários através de fácil visualização das ameaças presentes no local de trabalho. **Prazo: Imediato;**
- IX.** Apresentar ao DEMARH^(*), o Relatório de Inspeção de segurança da caldeira realizado por profissional legalmente habilitado com anotação de responsabilidade técnica – ART. **Prazo: Anualmente;**
- X.** Apresentar ao DEMARH^(*), o laudo de análise da emissão de poluentes conforme normativa 382 e 436 do CONAMA, com estudos e monitoramento físico-químicos das chaminés em operação. **Prazo: Anualmente;**
- XI.** Utilizar como combustível da caldeira, material lenhoso de origem legal comprovada, bem como apresentar ao DEMARH^(*), notas fiscais, DOF ou documentos comprobatórios da legalidade desse material. **Prazo: Semestralmente;**
- XII.** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento e instalar em locais de fácil acesso e coberto, os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001). **Prazo: Imediato;**
- XIII.** Comprovar destinação dos resíduos sólidos, encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área; **Prazo: 60 dias.**
- XIV.** Realizar e apresentar ao DEMARH^(*), semestralmente o relatório de monitoramento do efluente final, coletado no ponto de lançamento a partir da lagoa facultativa ou do ponto de captação no final do processo do tratamento, constando os seguintes parâmetros: pH, óleos e graxas, DBO, DQO, sólidos totais e em suspensão, coliformes fecais e totais. **Prazo: Semestral;**
- XV.** Cumprir as exigências do DEMARH^(*) especialmente quanto a regularização ambiental da pocilga, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental;

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria Meio Ambiente a atualização, bem como à inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 03 MAIO DE 2023.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-23PE-PMG

Vistos etc.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-23PE-PMG**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061-23-PMG**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS, ESPECIFICADAS E QUANTIFICADAS CONFORME PLANILHA EM ANEXO, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE TERRAPLANAGEM, MOVIMENTO DE TERRA, PAVIMENTAÇÕES, ESCAVAÇÕES, CORTES, ATERROS, LIMPEZAS, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL E DIVERSOS SERVIÇOS DE ACORDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

1. DO RELÁTÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para a **Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Horas Máquinas, especificadas e quantificadas conforme planilha em anexo, destinadas a execução de serviços diversos de terraplanagem, movimento de terra, pavimentações, escavações, cortes, aterros, limpezas, manutenção de estradas, manutenção do aterro controlado municipal e diversos serviços de acordo as necessidades da Secretaria Municipal De Infraestrutura**, cujo certame licitatório ocorreu dia 23/03/2023, que resultou em licitação fracassada, tendo em vista que nenhum licitante apresentou proposta de acordo com os requisitos do edital.

Em conformidade com o Decreto Federal 10.024/2019, cujo artigo 44 aduz que nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores à declaração do resultado pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoese.com.br).

Assim, as empresas DAMÁZIO EMPREENHIMENTO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.211.938/0001-68, DANILO ALVES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.831.416/0001-75 e a MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 39.420.376/0001-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

90, manifestaram intenção recursal e seguidamente, apresentaram suas razões recursais. As razões recursais foram devidamente publicadas no Diário Oficial do Município.

2. DOS FUNDAMENTOS

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica municipal no qual adotamos em seu inteiro teor.

Dito isso, passo à análise do mérito substancial do presente recurso administrativo, que diz respeito aos FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A DECISÃO PROFERIDA.

Cumprido destacar que a referida equipe de pregoeiro, quando da tomada de decisões, deve se pautar no instrumento convocatório, no qual encontra-se estritamente vinculado. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

Denota-se dos autos, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-23PE-PMG, ocorreu de acordo com todos os ditames legais impostos pela lei 8.666/1993 e a lei 10.520/2002, e os princípios constitucionais e administrativos que a Administração Pública está submetida, cumprindo com rigor todas as exigências quanto a legalidade, impessoalidade, modalidade, publicidade e procedimentos.

Os fundamentos fáticos e jurídicos dos recursos, se resumem em 2 (dois) temas: (a) desclassificação em razão da apresentação de balanço patrimonial sem o selo da Junta Comercial e (b) desclassificação em razão da apresentação de atestados de capacidade técnica com quantitativos abaixo do objeto licitado.

Passando a análise da 1ª (primeira) alegação trazida pela recorrente, observamos que o edital exige que o balanço patrimonial possua registro na Junta Comercial, conforme explicitado no item 12.7.2.

O princípio da legalidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Contudo, após análise aprofundada do caso, entendimentos jurisprudenciais, bem como parecer jurídico, denota-se, ser cabível a aplicação de outro princípio jurídico, do formalismo moderado, especialmente no que diz respeito a possibilidade de saneamento de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

falhas ao longo do procedimento licitatório. Inclusive tal previsão consta na Lei 8.666/93: parágrafo 3º do artigo 43.

Conforme aduz o parecer jurídico da assessoria jurídica deste Município, que lastreia esta decisão:

“Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.”

Desta forma, em relação a argumentação da DAMAZIO EMPREENDIMENTO LTDA, acerca da aplicação do formalismo moderado, vislumbra-se que era possível sanar o vício do documento apresentado com a realização de diligência. Inclusive foi apresentado pela recorrente o documento com o devido registro na Junta Comercial, conforme exigido no edital.

Em relação as alegações de desclassificação em razão da apresentação de atestados de capacidade técnica com quantitativos abaixo do objeto licitado, percebe-se que os tribunais tem entendido que é legítima a exigência de comprovação de execução de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

quantitativos mínimos em obras ou serviços de características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, conforme previsto na Súmula 263 do TCU – Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Nesse sentido, denota-se da jurisprudência da Corte de Contas da União, que o (s) atestado(s) de capacidade técnica dos licitantes deve comprovar, minimamente, a capacidade de cumprir o objeto.

Ocorre que, os atestados apresentados pelos licitantes, mesmo sendo computados cumulativamente (somatório dos atestados de cada empresa), não correspondem nem a 30% do quantitativo do objeto licitado, de modo que não é possível aferir a plena capacidade de nenhum dos recorrentes em assumir as obrigações impostas no certame.

Sabe-se que o processo licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas, ou seja, há situações em que a Administração pode exigir em torno de 70% do objeto a ser contratado, porquanto possibilitam aferir se a empresa possui real capacidade para executar o objeto licitado. Vejamos:

“MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – INSURGÊNCIA CONTRA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – RAZOABILIDADE DO REQUISITO IMPOSTO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA.

O item impugnado do Edital previa a apresentação de atestado ou certidão de execução anterior de obra igual ou superior à aproximadamente 70% (setenta por cento) da obra licitada. A exigência, portanto, mostra-se razoável e sem excessos, logo, perfeitamente lícita.

“A melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, I (parte final), da Lei de Licitações orienta-se no sentido de permitir a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiveram assentadas em critérios razoáveis." (STJ, REsp 466286/SP, Rel. Min. João Otávio Noronha, j. 07/10/2003, p. DJ 20/10/2003).

"(...) não se reconhece ilegalidade na proposição quando a exigência está devidamente relacionada com o objeto licitado, inexistindo qualquer alegação de excessividade, ou seja, de exigência de experiência anterior superior, mais intensa ou mais completa do que o objeto licitado." (STJ, REsp 331215/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. 26/03/2002, p. DJ 27/05/2002)."

Conforme restou demonstrado, é plenamente possível exigir que o contratado tenha uma experiência técnico-operacional mínima para uma perfeita execução do futuro contrato, inclusive com especificação de quantitativos e prazos, assegurando, desse modo, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Não basta, então, um perfeito procedimento administrativo ancorado no princípio da isonomia, para que se tenha um certame licitatório eficiente, é imperioso, também, que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração. Essa é a exigência da lei. Noutras palavras, que o contratado seja um bom prestador de serviço; que tenha uma infraestrutura mínima; que tenha uma experiência; que tenha disponível o aparelhamento necessário; e não qualquer um que apresente o menor preço; até porque inquestionável a constatação que rotineiramente se faz em obras públicas de que "o barato, às vezes, custa caro".

3. DECISÃO

A Pregoeira do Município de Guanambi, movida pelos princípios que rege a administração pública, decide pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto, pelo licitante DAMÁZIO EMPREENDIMENTO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 20.211.938/0001-68, quanto a desclassificação equivocada, em razão da apresentação de balanço patrimonial sem o selo da Junta Comercial. No entanto, mantem-se a desclassificação da licitante, pois os atestados de capacidade apresentados se enquadram nos mesmos moldes do apresentado pelas demais recorrentes.

Quanto aos recursos interpostos pela DANILO ALVES DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 05.831.416/0001-75 e a MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 39.420.376/0001-90, decido pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO, pois a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

posição jurídica atual, inclusive dos tribunais é de que, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, ou seja, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão mínima da licitante na execução do serviço.

Por fim, feita a análise acima, RATIFICA-SE o resultado proferido anteriormente, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, DECLARANDO FRACASSADO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-23PE-PMG.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - Bahia, em 03 de maio de 2023.

MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO

Pregoeira Oficial

*Visto. De acordo.***NILSON NILO RODRIGUES PEREIRA**

OAB/BA nº 573-B

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 1077 de 07 de outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA - Fone: (77) 3452-4507



HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guanambi no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** o resultado do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-23PE-FMS**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE GERADOR PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE GUANAMBI**.
Da empresa:

- **MF SOM E ESTRUTURAS LTDA** - do lote/ítem: **1**, no valor total de **R\$ 73.992,00** (setenta e três mil novecentos e noventa e dois reais).

Guanambi-BA, 03 de maio de 2023.

EDSON LUÍS LÉLIS COSTA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 1265 de 27/01/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049-23SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031-23PE-PMG**

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito em exercício do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, RG nº 88.069.12-55 SSP – BA e CPF nº 795.938.525-49 doravante denominado, doravante denominado PMG, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2007, do Decreto Municipal Nº 265 de 18 de dezembro de 2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031-23PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de empreitada para construção e desconstrução da estrutura do ARRAIA DO GURUTUBA (DECORAÇÃO) dos festejos JUNINOS DE Guanambi-BA.

1.1. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA/PRESTADORA:

1.2.1. **ME LEVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.300.794/0001-58, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 104 B, na cidade de Maracás - BA, CEP: 45360-000 detentora do endereço eletrônico melevaproducoeseventos@hotmail.com, telefone fixo (73) 5533-2489, (73) 98892-2525, (73) 99131-2876 através de sua Representante Legal, o Sr.(a) LUCIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) da cédula de identidade nº 422595764 SSP-BA, e CPF: 42506417591.

1.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE ÚNICO				
DESCRIÇÃO	Diárias	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Encarregado Geral - Mestre Artesão	78	01	R\$ 258,02	R\$ 20.125,56
Pedreiro Artesão	468	06	R\$ 167,86	R\$ 78.558,48
Carpinteiro Artesão	234	03	R\$ 224,51	R\$ 52.535,34
Auxiliar de Montagem	390	05	R\$ 110,00	R\$ 42.900,00
Pintor	52	02	R\$ 190,00	R\$ 9.880,00
Costureira	130	05	R\$ 110,00	R\$14.300,00
Tapeceiro	10	01	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL R\$ 220.999,38 (duzentos e vinte mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os pedidos de FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota (s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

2.1.1. O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal.

2.2. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

2.3. Correrão por conta da FORNECEDORA/PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA/PRESTADORA deverá substituí-los em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031-23PE-PMG.

3.2. Em cada FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031-23PE-PMG que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3. Em cada FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031-23PE-PMG, pela empresa fornecedora/prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **6 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com início em 03/05/2023 e término em 03/11/2023, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à administração.

3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 031-23PE-PMG, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **6 (seis) meses**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em 3 (Três) parcelas mensais conforme Boletim de Medição expedida pelo Fiscal de Contrato a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora/prestadora, descrição do objeto fornecido;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora/prestadora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA/PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora/prestadora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA/PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer o produto no local designado pela Secretaria Municipal, em até 10 (dez) dias úteis após expedida a requisição.

6.2. O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será acompanhado e fiscalizado pelos responsáveis, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2.1. A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3. O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1. Recebimento provisório:

6.3.1.1. No local do FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2. Recebimento definitivo:

6.3.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/PRESTADORA

7.1. Promover o FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir no prazo de 20 (vinte) dias corridos qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.

7.7. Manter, durante o FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Validade, garantia e data de fabricação: validade ou garantia com no mínimo de 12 (doze) meses de prazo a contar da data de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMG

8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA/PRESTADORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora/prestadora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA/PRESTADORA.

8.3. Comunicar à FORNECEDORA/PRESTADORA qualquer irregularidade no FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA/PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.3. Advertência por escrito;

9.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

9.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto não entregue;

9.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de Guanambi-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 031-23PE-PMG, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA/PRESTADORA.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a PMG a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de GUANAMBI-BAHIA.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Guanambi-Bahia, 03 de maio de 2023.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito em Exercício do Município de Guanambi-BA.
CONTRATANTE

ME LEVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME
FORNECEDORA/PRESTADORA
CNPJ/MF N.º 07.300.794/0001-58

Testemunhas:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4311

**1º ADITIVO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE 003-22IN-FMS
CONTRATO Nº 003-22IN-FMS****1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
EM MORRINHOS DA INEXIGIBILIDADE
Nº 003-22IN-FMS POR ACRÉSCIMO DE
PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E LÍDIA
SOLEDADE DOS REIS PAES.**

MUNICÍPIO DE GUANAMBI, através do **FUNSAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. EDSON LUÍS LÉLIS COSTA**, doravante designado simplesmente de **LOCATÁRIO** e de outro lado **LÍDIA SOLEDADE DOS REIS PAES**, Pessoa Física, inscrita no CPF sob o nº 284.190.305-20, residente à Fazenda Vargem Comprida, s/n, Zona Rural – Distrito de Morrinhos, Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, a seguir designado tão somente de **LOCADORA** resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 003-22IN-FMS**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 003-22IN-FMS**.

CONSIDERANDO, ofício Nº 223/2023, exarado pelo Gestor de Contratos, solicitando aditivo de prazo e valor, embasando-se na extrema necessidade da continuidade do Contrato para o funcionamento do atendimento de fisioterapia do Distrito de Morrinhos.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela **CONTRATADA** possuem caráter contínuo e que a Lei 14.133/21, no art. 107, preceitua que “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”.

As Cláusulas, Segunda, Quarta e Sexta do Contrato de **INEXIGIBILIDADE 003-22IN-FMS**, em nome da pessoa física **LÍDIA SOLEDADE DOS REIS PAES**, passa ter a seguinte redação, devido a prorrogação dos serviços especificados abaixo pelo prazo de mais **12 (doze) meses**, no importe total **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Locação de um imóvel situado à Rua Joaquim Normanha, s/n, centro de Morrinhos, Guanambi-BA, destinado ao funcionamento da Fisioterapia de Morrinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: *77 3452 4311

ITEM	OBJETO	UN	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL DO ADITIVO PARA 12(doze) meses	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
01	Locação de um imóvel situado à Rua Joaquim Normanha, s/n, centro de Morrinhos, Guanambi-BA, destinado ao funcionamento da Fisioterapia de Morrinhos	SERVIÇO	12 (doze) meses	R\$ 800,00 (oitocentos reais)	R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos)	R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)	R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO – O contrato ficará vigente até 03 de maio de 2024, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observadas as disposições do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA. – VALOR - Pela locação do imóvel supracitado, a contratada receberá a importância de **R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, sendo pagas parcelas mensais no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando o montante final do contrato o valor **R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 03 de maio de 2023.

EDSON LUÍS LÉLIS COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

LÍDIA SOLEDADE DOS REIS PAES
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452 4312

6º ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 003-22TP-PMG
CONTRATO N.º. 090-22TP-PMG

6º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N.º. 003-22TP-PMG, POR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob n.º. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pela secretária de Educação, por força do decreto n.º920 de 08 de junho de 2022, Sr. **EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MAX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 12.234.608/0001-60 como **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Genésio Cardoso, no 466ª, Andar 1, Bairro Centro, no Município de Santo Estevão - BA - CEP: 44.190-000, Telefone (75) 98142-4290, através de seu Procurador, **JOSE DE MAGALHÃES CARDOSO NETO**, portador de cédula de identidade no 1472938127 SSP-BA e CPF no 041.230.535-64, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**,

DA JUSTIFICATIVA Considerando a solicitação exarada pela Secretaria Municipal Educação, por meio de ofício, com respaldo do parecer técnico emitido pelo setor de engenharia, através da qual informa o aumento da demanda de serviço, no qual resultou na necessidade de aumento nos quantitativos destinados ao material e mão de obra, destinada a execução da obra de reforma e ampliação da escola municipal João Paulo II.

CONSIDERANDO que o art. 65, parágrafo §1º da Lei n.º 8.666/1993, autoriza que os contratos regidos por esta lei podem ser alterados unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no importe de 25% do valor inicial do contrato** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, ESQUINA COM A RUA DELFIM MOREIRA N.º. 613. BAIRRO VOMITAMEL EM GUANAMBI-BA**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS N.º. 003-22TP-PMG

A Cláusula Primeira e a Clausula Terceira do **Contrato de TOMADA DE PREÇOS N.º. 003-22TP-PMG**, em nome da empresa **MAX ENGENHARIA LTDA**, passa ter a seguinte redação, devido ao acréscimo de quantitativo de aproximadamente **6,30%** do valor contrato inicial, que corresponde a **R\$ 43.920,08 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais e oito centavos)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

ITEM	LOTE I-		CONTRATO				ADITIVO			
	CODIGO	SERVIÇOS	UND	QTD CONTRATA	VALOR UNIT C/ BDI	TOTAL GLOBAL ANTERIOR	QTD A SER ACRES CIDA UNID	QTD TOTAL APÓS ACRES CIMO	VALOR ADITIVADO	TOTAL GLOBAL APÓS ASCRECIMO
3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA									
3.1	02497/ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	M³	78,69	R\$ 35,82	R\$ 2.818,68	0,98	79,67	R\$ 35,10	R\$ 2.853,78
4	INFRAESTRUTRA									
4.1	CONCRETO ARMADO- SAPATAS									
4.1.1	96617/SINAPI	lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas, espessura de 3 cm. af_08/2017	M²	44,03	R\$ 15,37	R\$676,74	0,98	45,01	R\$15,06	R\$ 691,80
4.1.4	96546/SINAPI	armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10 mm - montagem. af_06/2017	KG	77,60	R\$13,40	R\$1.039,84	7,90	85,50	R\$105,86	R\$1.145,70
4.1.5	94965/SINAPI	concreto fck = 25mpa, traço 1:2,3:2,7 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021.	M³	11,77	R\$394,93	R\$4.648,33	1,05	12,82	R\$414,67	R\$5.063,00
5	SUPERESTRUTURA									
5.2.4	92778/SINAPI	armação de pilar ou viga de uma estrutura convencional de concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_12/2015	KG	152,90	R\$13,32	R\$2.036,63	17,28	170,18	R\$230,16	R\$2.266,79
6	PAREDES E DIVISORIAS									
6.1	103331/SINAPI	alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x19x19 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. af_12/2021	M²	750,59	R\$ 65,67	R\$ 49.291,25	63,44	814,03	R\$4.166,10	R\$ 53.457,35
10	REVESTIMENTOS EXTERNOS									



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ n° 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

10.1.1	87905/SINAPI	Chapisco aplicado em alvenaria (com presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l. af_06/2014	M²	507,90	R\$7,41	R\$3.763,54	225,22	733,12	R\$1.668,88	R\$5.432,42
10.1.2	13026/ORSE	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:5 (cimento / areia) com Rebotec, espessura 2,0 cm	M²	507,90	R\$22,31	R\$11.331,25	389,23	897,13	R\$8.683,72	R\$20.014,97
10	REVESTIMENTO - INTERNO									
10.2.4	10615/ORSE	Reboco ou emboço interno, de teto, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	M²	285,27	R\$39,58	R\$11.290,99	321,01	606,28	R\$12.705,58	R\$23.996,56
11	PAVIMENTAÇÃO									
11.3	4786/SINAPI	piso em granilite, marmorite ou granitina, agregado cor preto, cinza, palha ou branco, e= *8* mm (inclusa execução)	M²	405,32	R\$73,22	R\$ 29.677,53	77,33	482,65	R\$5.662,10	R\$35.339,63
14	PINTURA- EXTERNA									
14.1.1	88485/SINAPI	aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. af_06/2014	M²	507,90	R\$2,10	R\$1.066,59	389,23	897,13	R\$817,38	R\$1.457,92
14.1.2	8624/ORSE	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques - Rev 01	M²	507,90	R\$12,61	R\$6.404,62	389,23	897,13	R\$4.908,19	R\$11.312,81
14.1.3	88489/SINAPI	aplicação manual de pintura com tinta látex acrílico em paredes, duas demãos. af_06/2014	M²	1.109,91	R\$11,58	R\$12.852,76	389,23	1.499,14	R\$4.507,28	R\$17.360,04
TOTAL GERAL									R\$ 43.920,08	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452 4312

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 – Pelo acréscimo de quantidade da prestação de serviço supracitado a contratada receberá a importância de **R\$ 43.920,08 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais e oito centavos)**, que correspondente ao acréscimo de aproximadamente **6,30%** do valor do contrato, totalizando um montante global de R\$732.569,69 (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 03 de maio de 2023

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATANTE

MAX ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: *77 3452 4312

7º ADITIVO CONTRATUAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 003-22TP-PMG
CONTRATO N.º. 206-22TP-PMG

7º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N.º. 003-22TP-PMG, POR ACRÉSCIMO QUANTITATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob n.º. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pela secretária de Educação, por força do decreto n.º920 de 08 de junho de 2022, Sr. **EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO,** doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MAX ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 12.234.608/0001-60 como **CONTRATADA,** estabelecida à Rua Genésio Cardoso, no 466ª, Andar 1, Bairro Centro, no Município de Santo Estevão - BA - CEP: 44.190-000, Telefone (75) 98142-4290, através de seu Procurador, **JOSE DE MAGALHÃES CARDOSO NETO,** portador de cédula de identidade no 1472938127 SSP-BA e CPF no 041.230.535-64, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA,**

CONSIDERANDO, a solicitação, embasada com o aval do setor técnico da secretaria, em decorrência da necessidade de acréscimo de serviços em razão de fato superveniente conforme especificado na documentação anexa, a serem executadas para a conclusão deste pacto. Desta feita, sendo necessária a modificação da planilha.

CONSIDERANDO, que o art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, autoriza que os contratos regidos por esta lei podem ser alterados quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

A Cláusula Primeira e Terceira do Contrato da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003-22TP-PMG,** em nome da empresa **MAX ENGENHARIA LTDA,** passa ter a seguinte redação, devido ao acréscimo de valor aproximadamente a **15.76%** do valor do contrato inicial, que corresponde a **R\$ 115.522,26 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos):**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II, LOCALIZADA NA RUA FLORIANO PEIXOTO, ESQUINA COM A RUA DELFIM MOREIRA N.º. 613. BAIRRO VOMITAMEL EM GUANAMBI-BA”, atendendo rigorosamente a **TOMADA DE PREÇOS N.º 003-22TP-PMG,** o qual passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento como se aqui estivesse transcrito.

No momento da solicitação dos serviços, serão apresentados os projetos com a diagramação e disposição do serviço acrescido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ n° 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: *77 3452 4312

SINAPI - 09/22
 SBC - 11/22
 ORSE - 08/22
 EMBASA - 01/22

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	COM BDI		Peso (%)
							Valor Unit	Total	
19			ATERRO						
19.1	6081S	ORSE	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (COM TRANSPORTE ATE 10 KM) - FORNECIMENTO DE MATERIAL	m³	52,69	67,24	82,03	4.322,16	2,40%
20			PORTÃO						
20.1	9290	ORSE	Portão em ferro, padrão escolar, com montantes em perfil "u" de chapa udc 100 x 40 x 3 mm (duplo), barras chata verticais de 2" x 3/16" e barras chata de 2" x 3/16" (dupla) horizontais	m²	7,50	453,39	553,14	4.148,55	2,30%
20.2	2306	ORSE	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_P	m²	15,00	11,99	14,63	219,45	01,18%
21			PILAR						
21.1	96257	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES CIRCULARES, COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,28 M², PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	m²	7,54	211,68	258,25	1.947,21	1,08%
22			PINTURA						
22.2	3841	ORSE	Pintura de proteção sobre madeira com aplicação de 02 demãos de verniz SPARLACK CETOL Ipiranga ou similar - R1	m²	102,70	15,80	19,28	1.980,06	1,10%
23			REVESTIMENTO						
23.1	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	321,01	21,60	26,35	8.458,61	4,69%
23.2	10570	ORSE	Regularização de reboco interno, de parede, com argamassa traço 16 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 0,5 cm	M²	321,01	9,36	11,42	3.665,93	2,03%
24			QUADRO DE MEDIÇÃO						
24.1	4527	ORSE	Quadro de medição trifásico (acima de 10kva) com caixa noril	un	1,00	494,65	603,47	603,47	0,33%
25			PISO DE CONCRETO						
25.1	95241	SINAPI	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers, espessura de 5 cm. af_07/2016	m²	132,78	30,99	37,81	5.020,41	2,78%
25.2	170083	SBC	PAVIMENTACAO-CONTRAPISO CONCRETO SIMPLES IMPERMEABILIZADO 5cm	m²	514,46	73,33	89,46	46.023,59	25,53%
26			PISO DE ALTA RESISTENCIA						
26.1			POLIMENTO DO PISO DE ALTA RESISTÊNCIA						
26.1.1	7342	ORSE	Polimento de piso de alta resistência, novo- R1 - SALAS E HALLS ANTIGOS	m²	274,82	20,43	24,92	6.848,51	3,80%
26.2			COBERTURA COM TELHA CERÂMICA						
26.2.1	92539	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA DE ENCAIXE DE CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	102,70	79,97	97,56	10.019,76	5,56%
26.2.2	94445	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PLAN, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	102,70	43,26	52,78	5.420,22	3,01%
27			PONTOS DE REDES DE DADOS						
27.1	7817	ORSE	Tomada dupla para lógica RJ45, 4"x2", embutir, completa, ref.0605, Fame ou similar	un	10,00	68,87	84,02	840,20	0,47%
28			DEMOLIÇÃO DO PISO						
28.1	16	ORSE	Demolição manual de piso cimentado sobre lastro de concreto - Rev 01	m²	258,56	22,66	27,65	7.149,18	3,97%
28.2	2506	ORSE	Escavação com retroscavadeira de pneus, de valas, em material de 2ª categoria até 1,50m de profundidade	M³	83,53	29,37	35,83	2.992,88	1,66%
28.3	102361	SINAPI	RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (APÓS ESCAVAÇÃO/DESMONTE) EM VALAS, COM RETROSCAVADEIRA - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_03/2021	M³	83,53	34,98	42,68	3.565,06	1,98%
28.4	50.52.12	EMBASA	BOTA FORA ENTULHO (CARGA E DESCARGA/MOM.TRANSPORTE 3KM. / SEM ESPALHAMENTO)	M³	32,10	2,49	3,04	97,58	0,08%
29			LETREIRO						
29.1	10709	ORSE	Letreiro em chapa galvanizada L=50cm, sem pintura ou plotagem em adesivo	m	9,20	125,94	153,65	1.413,58	0,78%
29.2	10710	ORSE	Plotagem de adesivo vinil em letreiro (c/aplicação)	M²	4,60	140,03	170,84	785,85	0,44%
								R\$115.522,26	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fonefax: *77 3452 4312

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL – Pela prestação de serviço supracitado, a **CONTRATADA**, receberá a importância de **R\$ 115.522,26 (cento e quinze mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos)** devido ao acréscimo de valor aproximadamente a **15.76%** totalizando um montante global do contrato de **R\$ 848.091,95 (oitocentos e quarenta e oito mil, noventa e um reais e noventa e cinco centavos)**, cuja despesa correrá pela dotação orçamentária fixada de acordo com a TOMADA DE PREÇOS Nº 003-22TP-PMG

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

Guanambi-BA, 03 de maio de 2023.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO
 Secretária de Educação do Município de Guanambi-Ba
CONTRATANTE

MAX ENGENHARIA LTDA
 CNPJ/MF: 12.234.608/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADELICE MAGDA RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	03.05.2023 a 31.05.2023
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	CARLA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL MARIA REGINA FREITAS .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	03.05.2023 a 31.05.2023
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	DANIELA PEREIRA DE SOUZA CARVALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de ASSISTENTE DE ALUNO , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANETE ALVES DA ROCHA E ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	03.05.2023 a 31.05.2023
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	JOANA DARC QUARESMA PRATES AMORIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO , local por este indicado para atender no CREIO (CENTRO DE REFERENCIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA OPERACIONAL) .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	03.05.2023 a 31.05.2023
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	MILENE LIMA DE BARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 451 8700

RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie:	Contrato
Resumo do objetivo:	Função de SERVENTE , local por este indicado para atender as ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADELICE MAGDA RODRIGUES PEREIRA DE OLIVEIRA .
Fundamento Legal:	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Crédito da Despesa:	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – pessoa física
Carga horária:	40 horas semanais
Valor a pagar por mês:	A importância de um salário mínimo vigente no país, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência:	03.05.2023 a 31.05.2023
Contratante:	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Contratado (a):	CARLA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO